

**EMENDA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação apresentada no Relatório traz assuntos não regulados pela norma, embora integrem políticas ambientais coligadas ao tema. Além disso, o artigo boa técnica legislativa, o 1º, em qualquer regra, como fez o texto apresentado pelo Senador Luis Henrique, deve indicar quais os assuntos que estão regulados pelos dispositivos a seguir elencados, nos termos da Lei Complementar nº 95. Por essa razão, a proposta visa restabelecer a redação aprovada na CCT e CRA, onde o dispositivo especifica quais são os assuntos efetivamente regulados pela norma.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ